

## ***Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais em Minas Gerais***

Palestrante: Wanderlene Ferreira Nacif  
Diretora de Prevenção e Emergência Ambiental  
Data: 17/10/2019

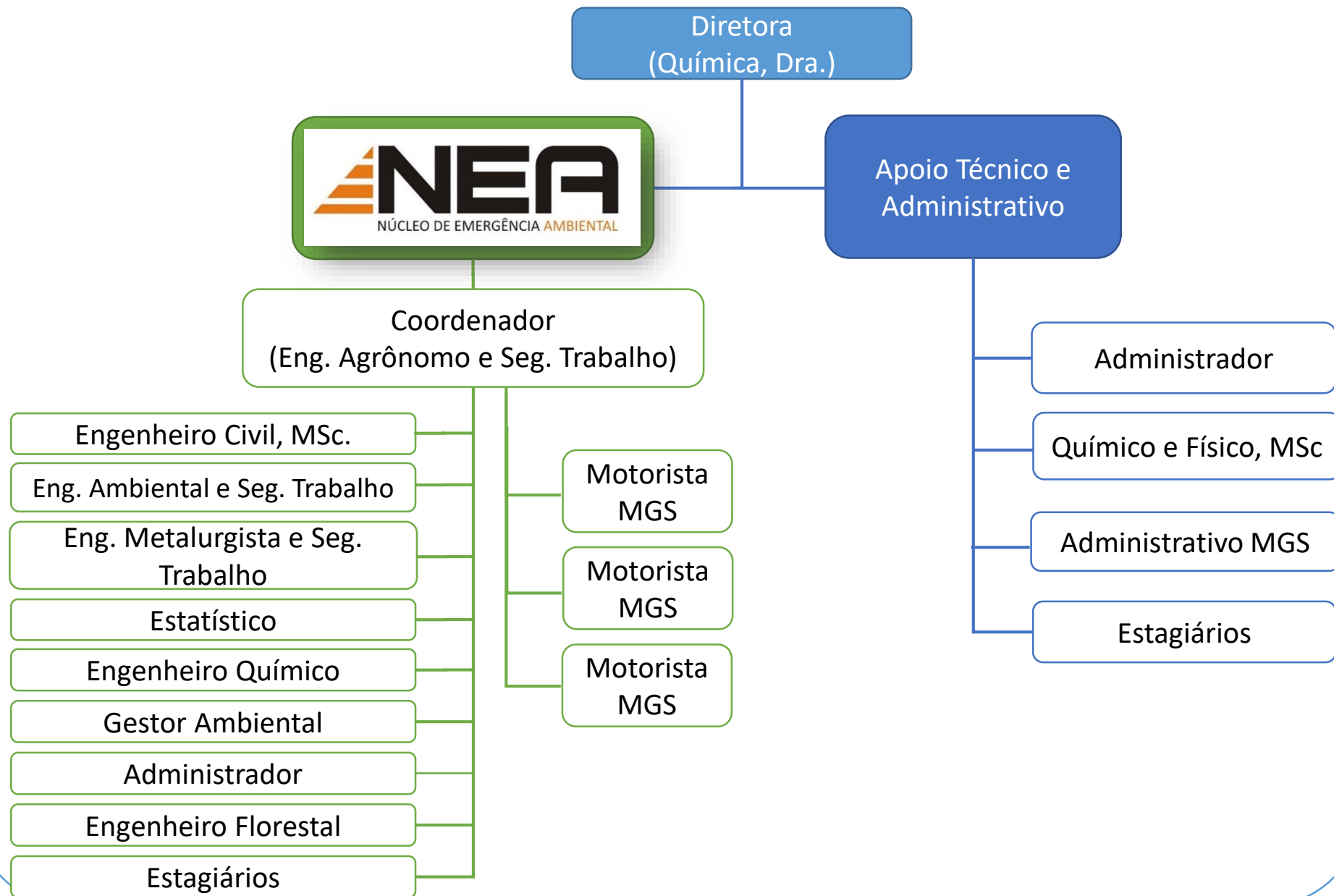
# Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016

## Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental



# DIRETORIA DE PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA AMBIENTAL - DEAMB



## Núcleo de Emergência Ambiental



**Atuação no cenário do acidente:** atendimento, assessoramento, colaboração na investigação e gestão dos acidentes e emergências ambientais.

- Pessoa física ou jurídica responsável: medidas para minimizar os riscos socioambientais relacionados;
- Levantamento dos danos e impactos ambientais, acompanhamento e orientação das atividades de recuperação/mitigação da área afetada;
- Fiscalização dos locais de ocorrência e autuação dos responsáveis, de acordo com o Decreto 47.383/2018 e suas alterações, Lei nº 22.805/2017 e Decreto nº 47.629/2019.



## Comunicação da emergência ou acidente ambiental

- ✓ Equipe multidisciplinar em regime de plantão 24h/dia;
- ✓ Veículos dedicados para atendimento
- ✓ Acionamento:



**A qualquer momento** pelos telefones de plantão:



**(31) 99822-3947 / 99825-3947**

E em horário comercial também nos telefones:

(31) 3915-1236 e 3915-1237

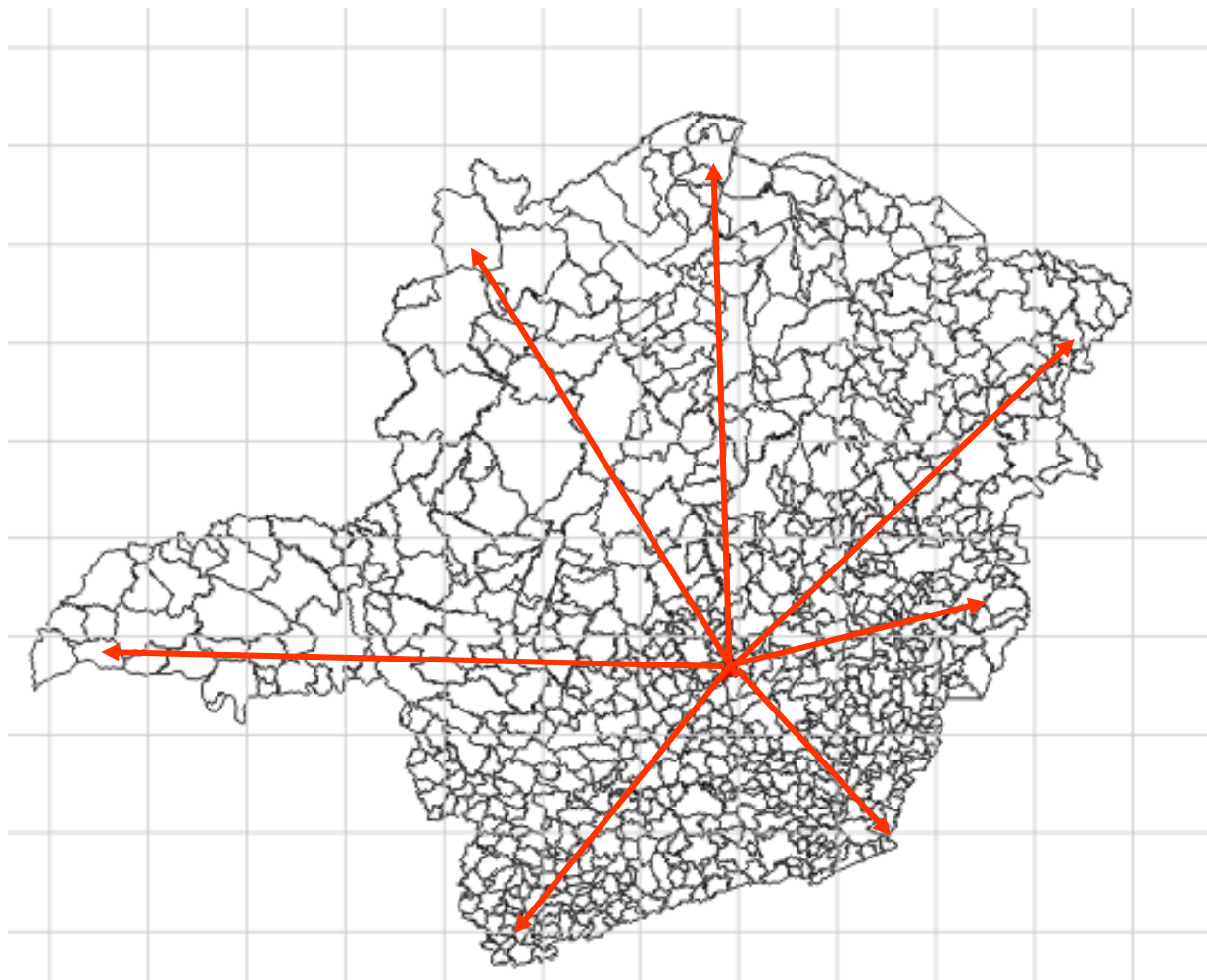
(31) 99819-2947 (Coordenador)

## Área de atuação

**Minas Gerais  
(divisão por  
municípios)**

■ **Belo Horizonte**

**Área do estado:  
586.528 km<sup>2</sup>**



## Acidente e emergência ambiental



- QUEM DEVE COMUNICAR
- PARA QUEM COMUNICAR



# Comunicação de acidentes

## Decreto nº 47.383/2018

### Seção IX

### Das Obrigações e Procedimentos dos Responsáveis por Acidente Ambiental

Art. 126 – Fica a pessoa física ou jurídica responsável por empreendimento que provocar acidente com dano ambiental obrigada a:

I – **comunicar imediatamente o acidente** ao Núcleo de Emergência Ambiental da Semad ou à PMMG, solicitando registro da data e horário da comunicação, para fins de futura comprovação;



II – **adotar**, com meios e recursos próprios, as **medidas** necessárias para o **controle das consequências do acidente**, com vistas a minimizar os danos à saúde pública e ao meio ambiente, incluindo as ações de contenção, recolhimento, neutralização, tratamento e disposição final dos resíduos gerados no acidente, bem como para a recuperação das áreas impactadas, de acordo com as condições e os procedimentos estabelecidos ou aprovados pelo órgão ambiental competente;

III – **adotar** as **providências** que se fizerem necessárias para **prover as comunidades** com os **serviços básicos**, caso os existentes fiquem **prejudicados ou suspensos** em decorrência do acidente ambiental;



IV – **reembolsar** ao Estado e às entidades da administração indireta as despesas e os **custos decorrentes da adoção de medidas emergenciais** para o controle da ocorrência e dos efeitos nocivos que possam causar à população, ao meio ambiente e ao patrimônio do Estado ou de terceiros;

V – **indenizar** ao Estado e às entidades da administração indireta as **despesas com transporte, hospedagem e alimentação** relativas ao deslocamento de pessoal necessário para atender à ocorrência, bem como outras despesas realizadas em decorrência do acidente.





- O QUE  
COMUNICAR



## Acidentes e emergências que possam causar danos ambientais



Instalação Industrial



Transporte Ferroviário



Barragem de rejeito e resíduo



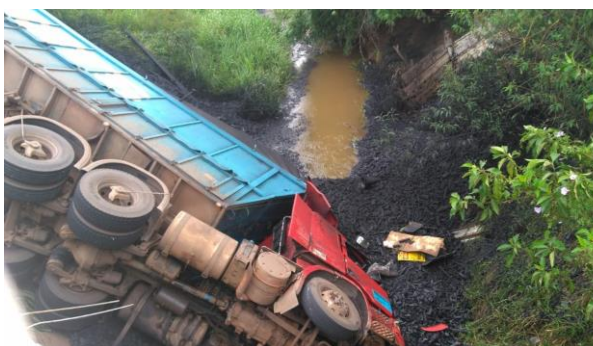
Transporte Dutoviário



Barragem de água



Produtos e resíduos abandonados



Transporte Rodoviário



Mortandade de peixes (apoio SEFIS)



- POR QUE  
COMUNICAR



## Núcleo de Emergência Ambiental

O tempo de resposta para início dos trabalhos de:

estanqueidade do vazamento

retenção/  
neutralização

adoção de ações  
que minimizem  
os impactos  
causados

remoção e  
disposição final  
do produto e  
resíduos  
gerados pelo  
acidente

recuperação das  
áreas  
ambientais  
atingidas

... é fundamental para a minimização dos danos à população e ao meio ambiente.





- E SE **NÃO** COMUNICAR



## INFRAÇÃO

**Código:** 117

**Especificação da infração:** Deixar de comunicar imediatamente ao NEA ou à PMMG a ocorrência de acidente com danos ambientais.

**Classificação:** Gravíssima

**Incidência da pena:** por ato

**Penalidade:** Multa simples

**Observações:** A **comunicação** deverá ser **realizada pelo empreendedor** responsável pelo acidente, ou por **seu representante ou contratado**, ao NEA ou à PMMG **por telefone, imediatamente** à ocorrência do sinistro;





## Observações (continuação):

**A comunicação realizada por terceiros** (incluindo órgãos públicos, mídia, etc.) **não exime a obrigação** de comunicação por parte **do empreendedor**, para fins de aplicação desta infração;

Em caso de **comunicação** ocorrida **após a primeira hora**, até o transcurso de 4 horas da ocorrência do acidente, será aplicado o **valor da multa simples**;

**Após o transcurso de 4 (quatro) horas** da ocorrência do acidente até o prazo de 24 horas, o **valor da multa** simples será **multiplicado por 2** (dois);

## Observações (continuação):

No caso de **não comunicação do acidente em até 24 (vinte e quatro) horas**, o valor da multa aplicada pela infração será multiplicado por 3 (três), sem prejuízo de outros agravantes e/ou acréscimos previstos neste decreto;

**O cálculo de multa será feito, considerando o momento da comunicação pelo empreendedor ou representante;**

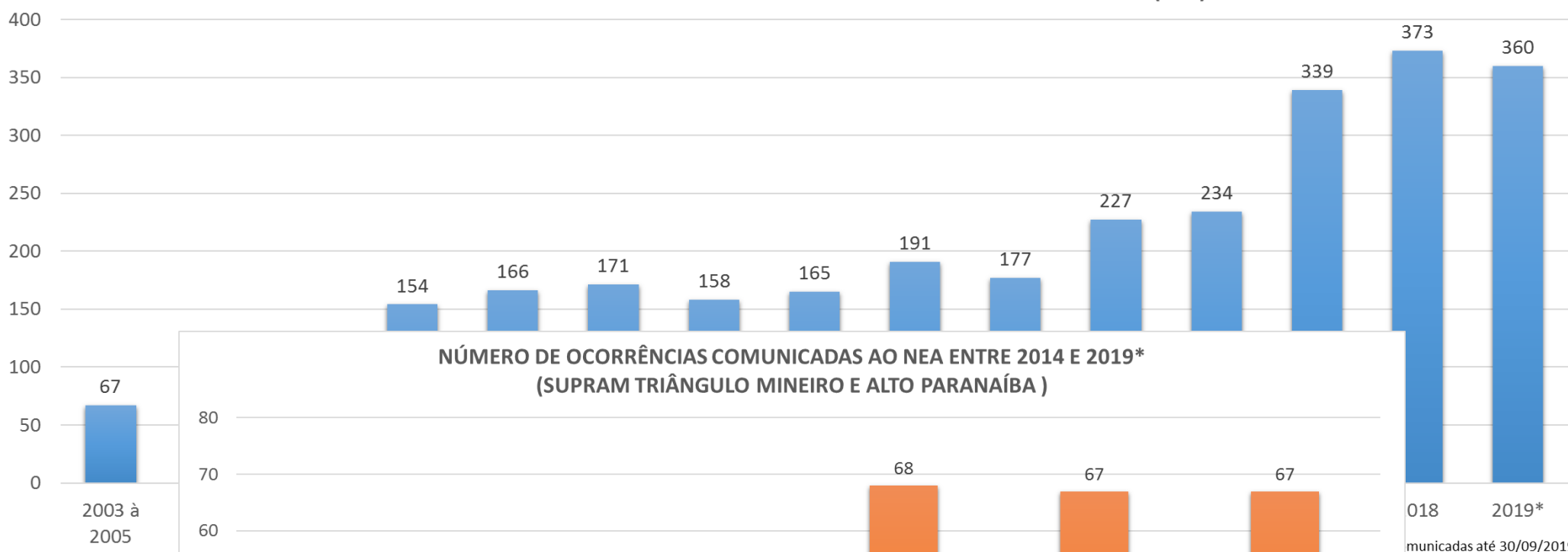
Os contatos do NEA serão disponibilizados no sítio eletrônico do órgão ambiental.



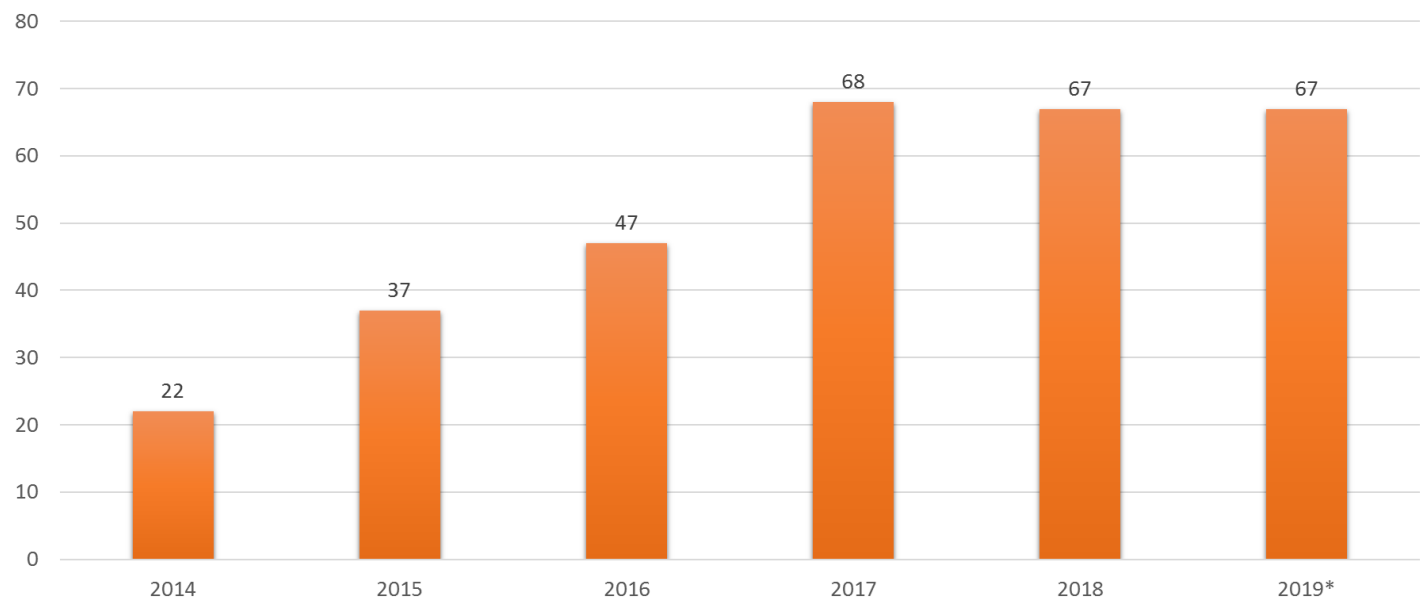
# ESTATÍSTICAS DE ACIDENTES E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS



NÚMERO DE OCORRÊNCIAS COMUNICADAS AO NEA ENTRE 2003 E 2019\* (MG)



NÚMERO DE OCORRÊNCIAS COMUNICADAS AO NEA ENTRE 2014 E 2019\* (SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA)

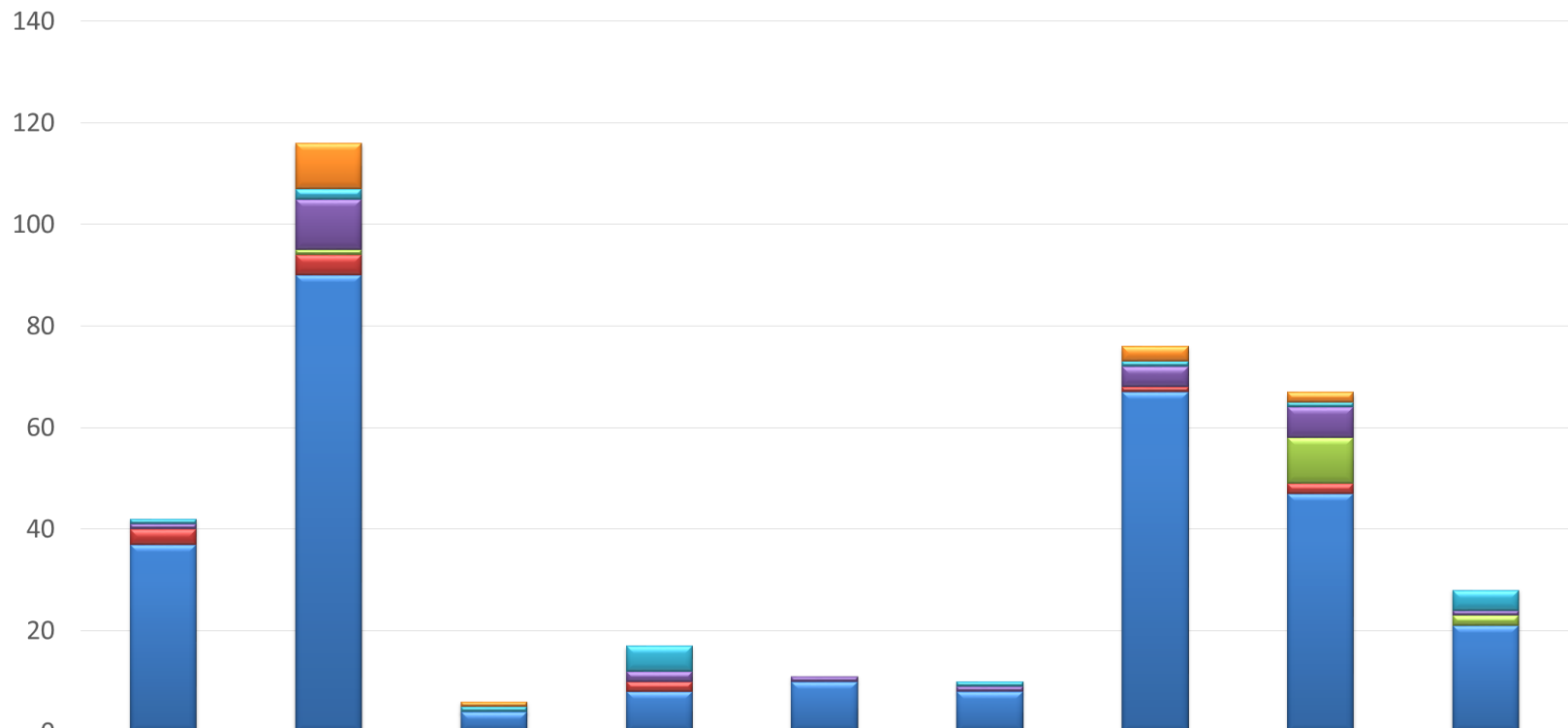


\*número de ocorrências comunicadas até 30/09/2019

018 2019\*  
comunicadas até 30/09/2019



### NÚMERO DE OCORRÊNCIAS X SUPRAM (2018)



	Alto São Francisco	Central Metropolitana	Jequitinhonha	Leste Mineiro	Norte de Minas	Noroeste de Minas	Sul de Minas	Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	Zona da Mata
Outros tipos de acidentes	0	9	1	0	0	0	3	2	0
Barragem	1	2	1	5	0	1	1	1	4
Instalação Industrial	1	10	0	2	1	1	4	6	1
Transporte Dutoviário	0	1	0	0	0	0	0	9	2
Transporte Ferroviário	3	4	0	2	0	0	1	2	0
Transporte Rodoviário	37	90	4	8	10	8	67	47	21

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS POR MODALIDADE  
(SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA)

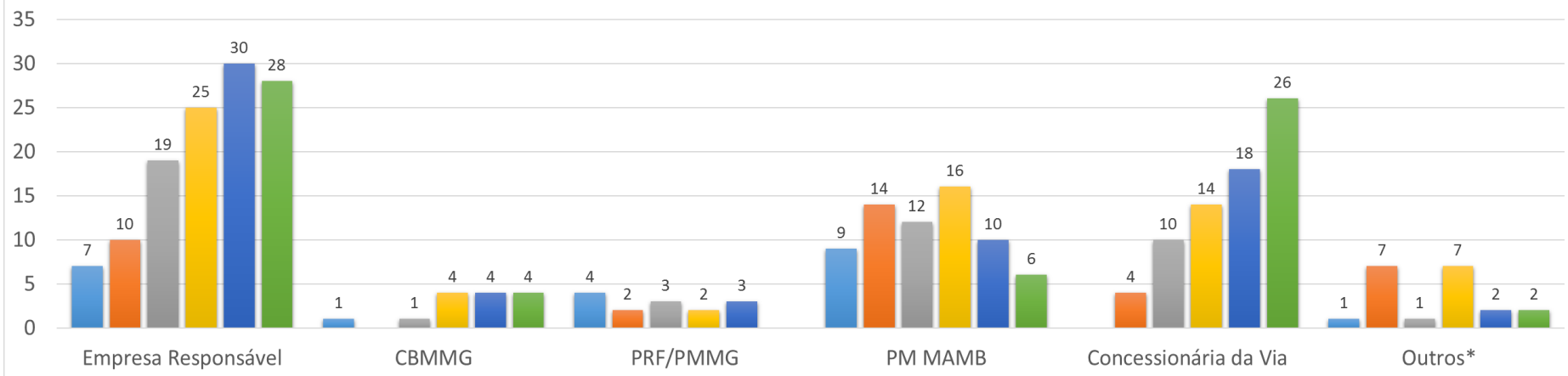


■ Transporte Rodoviário	11	27	35	41	47	50
■ Transporte Ferroviário	2	2	3	4	2	1
■ Transporte Dutoviário				3	9	4
■ Instalação Industrial	4	3	8	11	6	10
■ Barragem		1		4	1	1
■ Outros tipos de acidentes*	5	4	1	5	2	1

\*Mortandade de peixes, descarte de resíduos

FONTES DE INFORMAÇÃO DOS COMUNICADOS  
(SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA)

■ 2014 ■ 2015 ■ 2016 ■ 2017 ■ 2018 ■ 2019

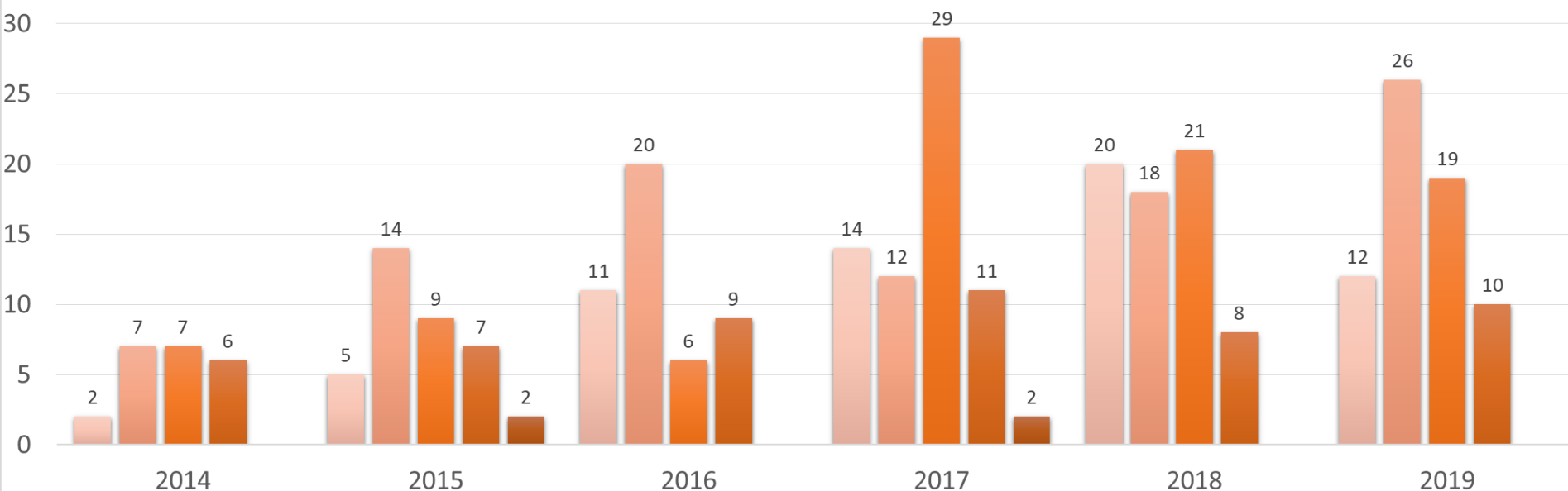


2019: ocorrências comunicadas até 30/09/2019

\*Outro: Órgãos do Estado, impressa ou pessoa física, denúncia anônima, empresa de atendimento a emergência ambiental, Analista/Gestor Ambiental do NEA

TEMPO PARA COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA AO NEA ENTRE 2014 E 2019\*  
(SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA)

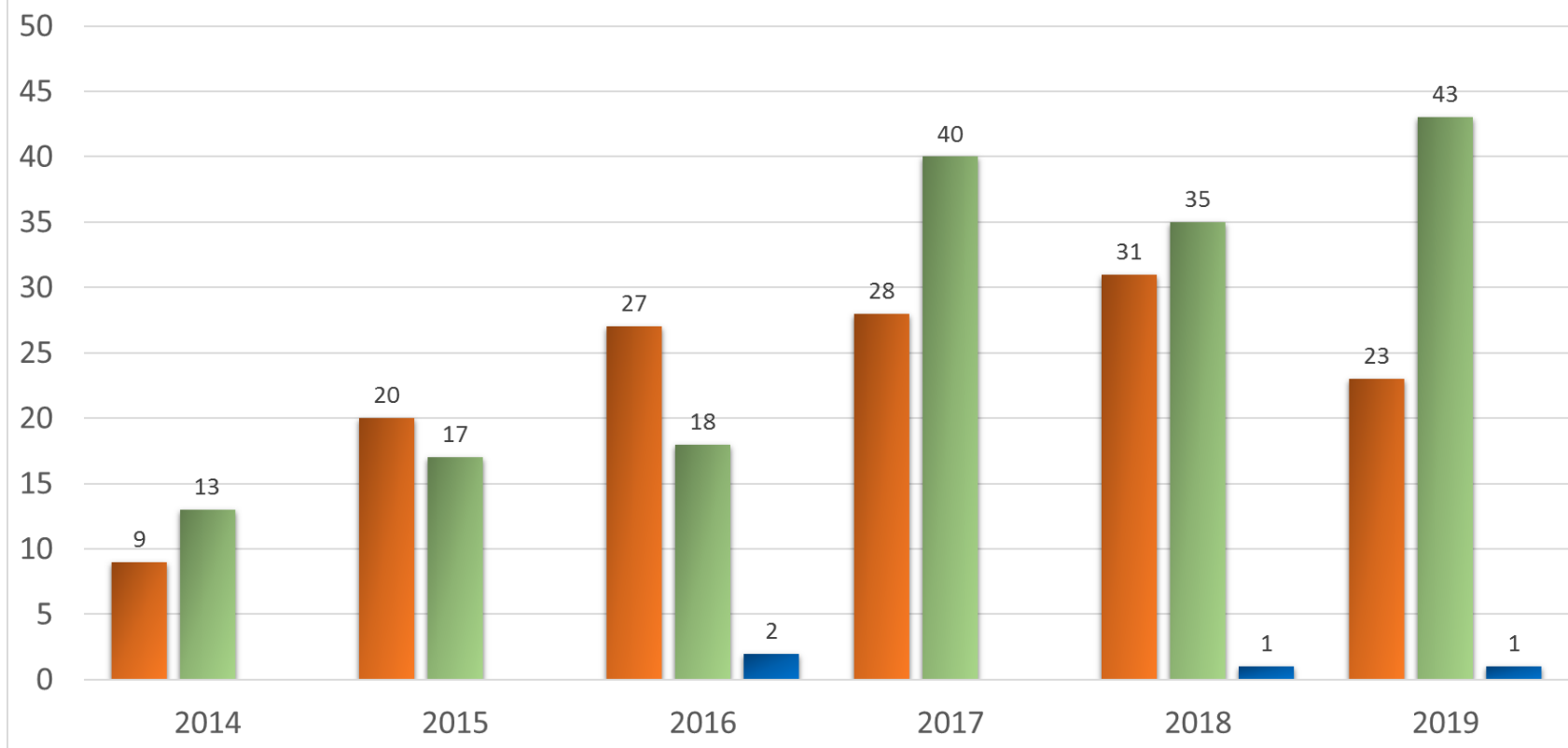
até 1 hora    de 1 hora até 4 horas    de 4 horas até 24 horas    após 24 horas    não houve acionamento



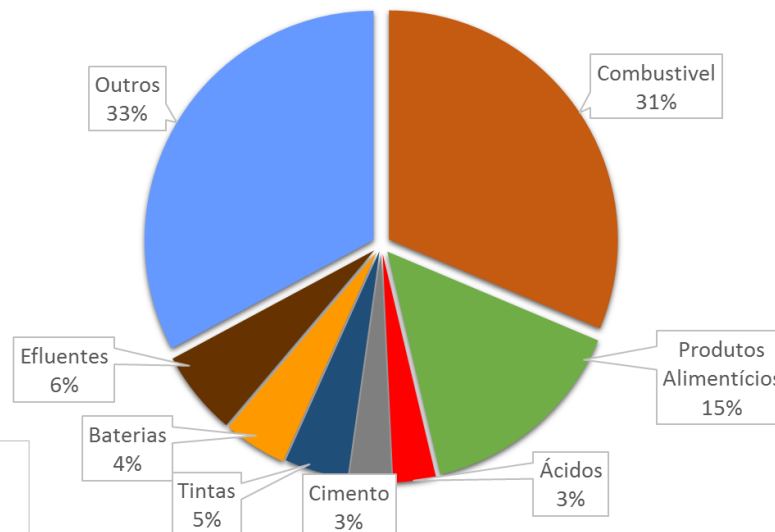


### NÚMERO DE OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO PP E NP (SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA)

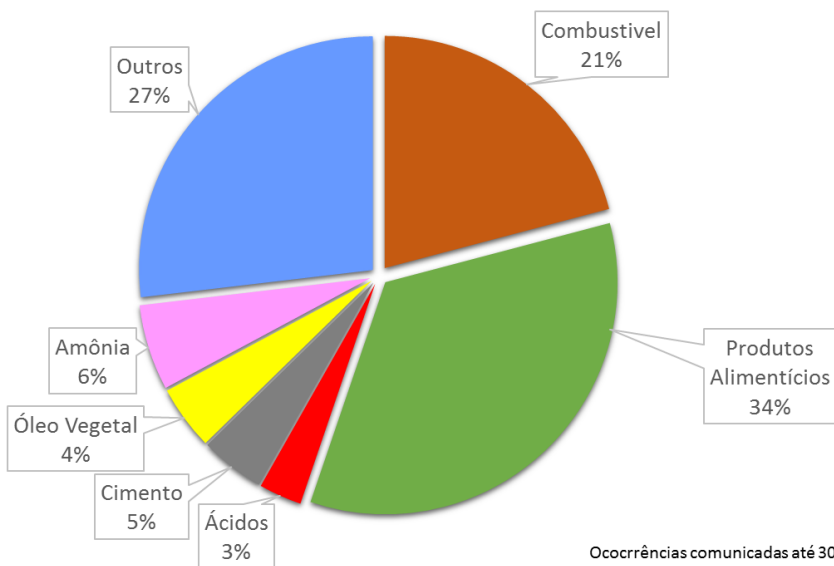
■ Produtos Perigosos   ■ Produtos Não Perigosos   ■ Produtos não identificados



### PRINCIPAIS PRODUTOS ENVOLVIDOS NAS OCORRÊNCIAS EM 2018 (SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA)

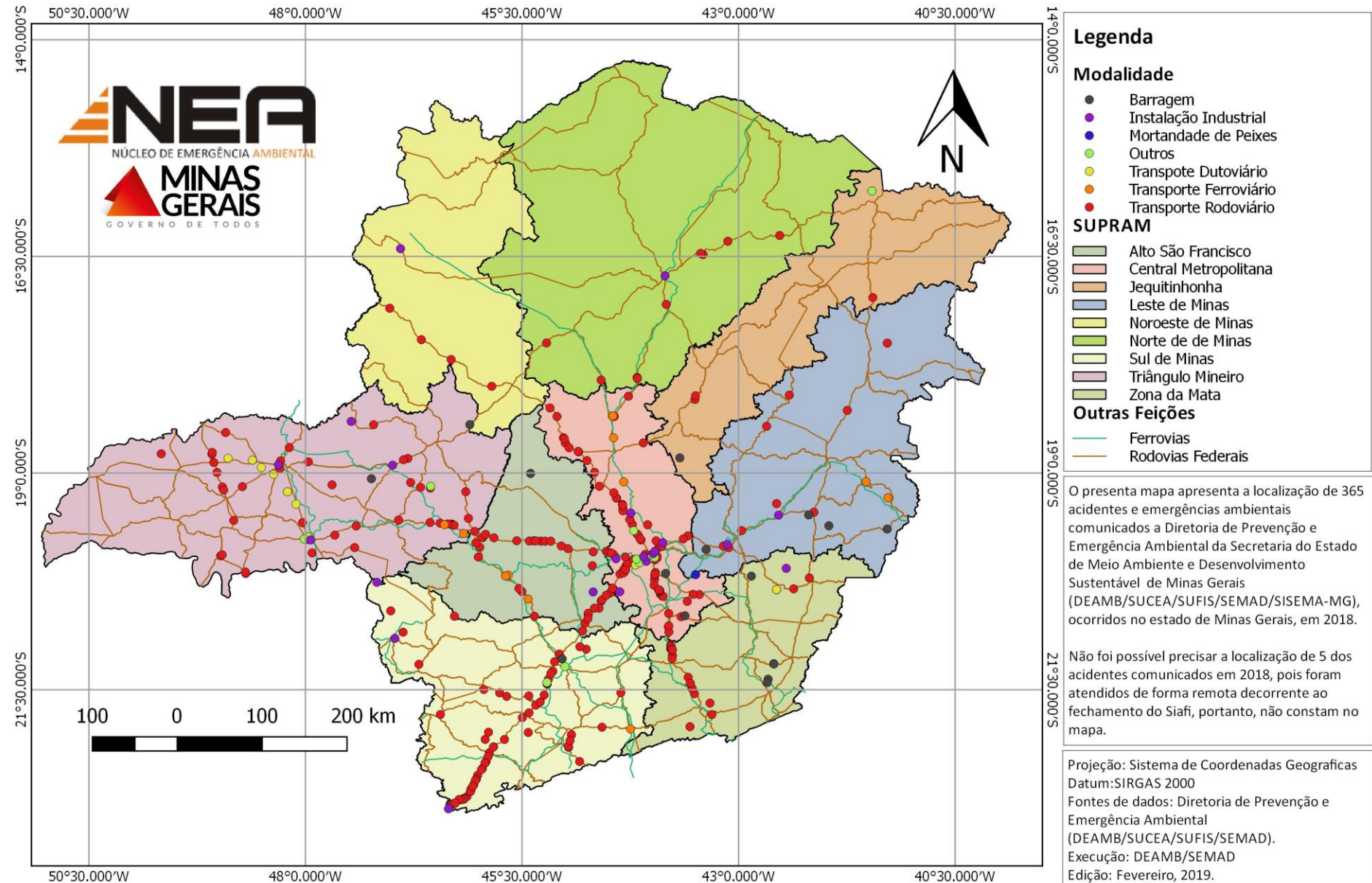


### PRINCIPAIS PRODUTOS ENVOLVIDOS NAS OCORRÊNCIAS EM 2019 (SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA)

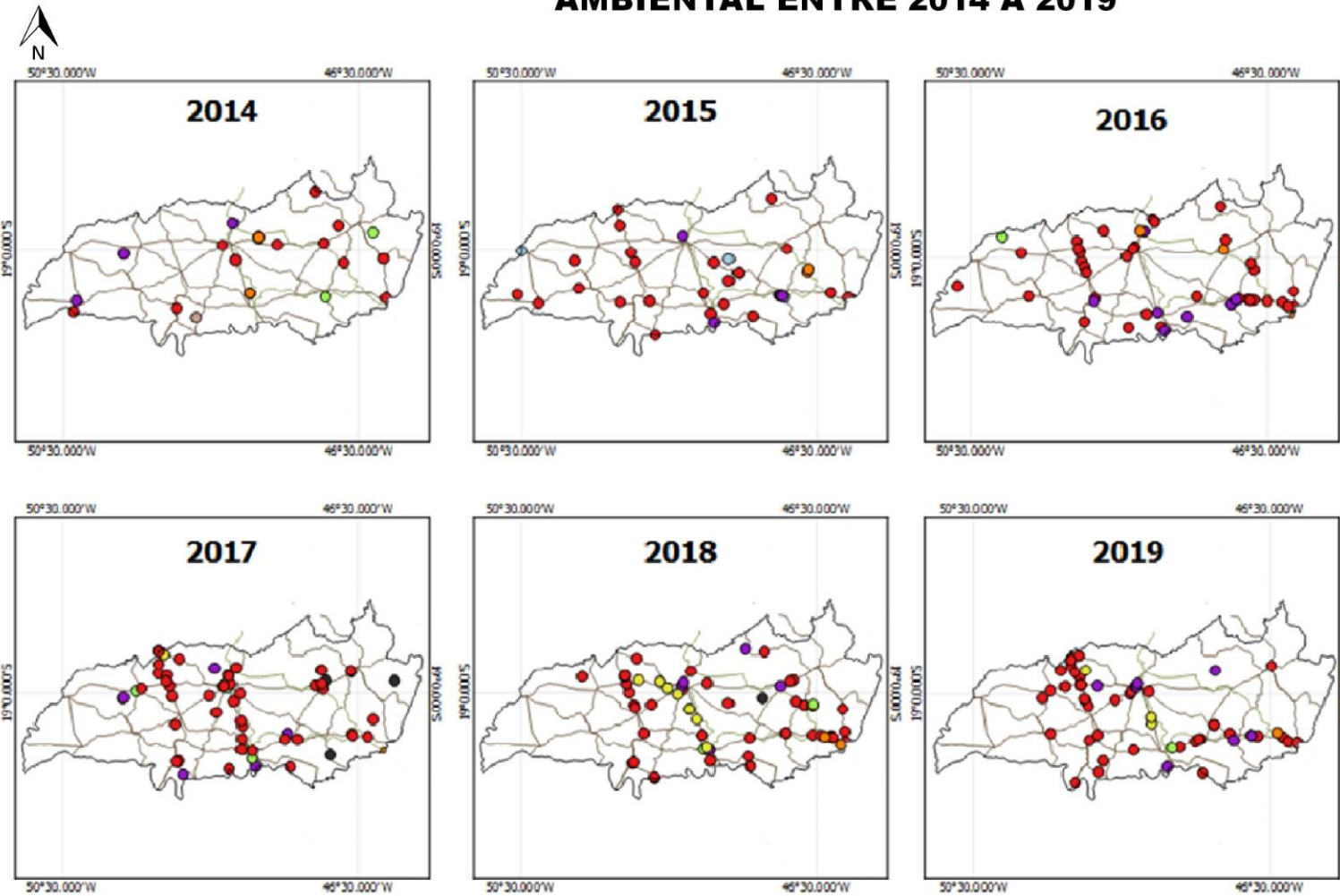


Ocorrências comunicadas até 30/09/2019

# MAPA DE ACIDENTES AMBIENTAIS COMUNICADOS AO NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL EM 2018



# MAPA DE ACIDENTES AMBIENTAIS OCORRIDOS NA REGIÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, COMUNICADOS AO NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL ENTRE 2014 À 2019



### Legenda

□ Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

**Modalidade**

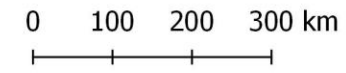
- Barragem
- Instalação Industrial
- Mortandade de Peixes
- Outros
- Transporte Dutoviário
- Transporte Ferroviário
- Transporte Rodoviário

**Outras Feições**

- Ferrovias
- Rodovias Federais

O presente mapa apresenta a localização dos acidentes e emergências ambientais, comunicados a Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental da Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais (DEAM B/SUCEA/SUFIS/SEMAD/SISEMA-MG), ocorridos no estado de Minas Gerais, entre 2014 à 2019, até a data do dia 30/09/2019.

Projeção: Sistema de Coordenadas Geográficas  
 Datum: SIRGAS 2000  
 Fontes de dados: Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental (DEAMB/SUCEA/SUFIS/SEMAD); IDE-Sisema.  
 Execução: DEAMB/SEMAD.  
 Edição: Outubro, 2019.



# Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

portal meioambiente.mg

portal meioambiente.mg

Navegação Rápida ---- selecione ----

Buscar

## Semad

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SEMAD IEF IGAM FEAM

Acessibilidade

Você está em: Início

### Ações de Recuperação da Bacia do Rio Paraopeba

Informações disponíveis.

[Clique aqui.](#)

#### Unai sedia capacitação para gestores ambientais de municípios do Noroeste mineiro

Sex, 06 de Setembro de 2019 15:43

Gestores da área ambiental de municípios do Noroeste do Estado participaram de capacitação, nos dias 03 e 04 de setembro, em Unai, para assumir atividades de licenciamento e fiscalização ambiental. O investimento é

#### Inscrições para eleição

Sex, 06 de Setembro de 2019 13:13

O prazo para inscrição de membros do Conselho Estadual de Política Ambiental, 13 de setembro. Para sua habilitação por meio de Sistema Eletrônico de Informações (SEI) 11 de setembro. A eleição se dará nos dias 12 e 13 de novembro e 14 de dezembro.

#### Governo de Minas Gerais

Qui, 05 de Setembro de 2019 19:13

O Governo de Minas Gerais decretou nº 47.705 que reúne a regulamentação deste documento. Entre as novidades modalidades de outorga e a formalização do processo juntamente com o primeiro processo de outorga, uma vez que será desdobrado em outras regulamentações administrativas.

- Página Inicial
- Institucional
- Serviços Semad
- Transparência
- Biblioteca
- Denúncia
- Emergência Ambiental**
- Padronização de Procedimentos
- Fiscalização

COPAM

CERH

SEMAD

MINAS GERAIS

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>

Página Inicial

Institucional

Serviços Semad

Transparência

Biblioteca

Denúncia

Emergência Ambiental

Deamb

Comunicação de Acidente

Atendimento

Apresentações Seminário

Comunicado de Inundação

Atlas de Vulnerabilidade a Inundações

Mapa dos Acidentes Ambientais

Cadastramento de empresas para atendimento às emergências ambientais

Padronização de Procedimentos

Fiscalização

Legislação Ambiental

ICMS Ecológico

Incêndios Florestais

Regularização

## Comunicação do Acidente Ambiental



O NEA conta com uma equipe de profissionais que trabalham em regime de plantão 24 horas e que podem ser acionados pelos telefones:



**Ao acionar o NEA, informe no mínimo, os seguintes dados:**

- Local da ocorrência;
- Data e hora do acidente;
- Tipo do acidente (tombamento, vazamento, explosão, colisão, etc);
- Produto(s) envolvido(s) e quantidade;
- Responsável pela carga ou pelo empreendimento;
- Quantidade de peixes mortos;
- Presença de comunidade próxima e
- Curso d'água próximo.

Nos casos de acidentes com produtos químicos perigosos, é importante a agilidade na comunicação. Quanto mais rápida a atuação das equipes competentes, mais rápida é a contenção do produto e menor a possibilidade de ocorrência de dano ambiental.

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>

emergências ambientais

Padronização de Procedimentos

Fiscalização

Legislação Ambiental

ICMS Ecológico

Incêndios Florestais

Regularização Ambiental

Gestão Ambiental

Educação Ambiental

Entidades Ambientalistas

SUPRAMs e Núcleos (Regionais)

Outorga

Banco de Notícias

Editais

Tools

COPAM

CERH

- Local da ocorrência;
- Data e hora do acidente;
- Tipo do acidente (tombamento, vazamento, explosão, colisão, etc);
- Produto(s) envolvido(s) e quantidade;
- Responsável pela carga ou pelo empreendimento;
- Quantidade de peixes mortos;
- Presença de comunidade próxima e
- Curso d'água próximo.

Nos casos de acidentes com produtos químicos perigosos, é importante a agilidade na comunicação. Quanto mais rápida a atuação das equipes competentes, mais rápida é a contenção do produto e menor a possibilidade de ocorrência de dano ambiental.

Os acidentes com dano ambiental deverão ser comunicados imediatamente pela pessoa física ou jurídica responsável pelo empreendimento, devendo solicitar o registro da data e do horário da comunicação, para fins de futura comprovação. ([Decreto 44.844/2008](#) – Art.90, Inciso I)

Constitui infração gravíssima, sujeita a multa simples “deixar de comunicar a ocorrência de acidentes com danos ambientais às autoridades ambientais competentes”. ([Decreto 44.844/2008](#) – Anexo I, código 124)

Acesse aqui o [Manual de Orientação para procedimentos durante o Atendimento à Emergência Ambiental envolvendo Mortandade de Peixes](#)

Veja aqui dados que devem ser informados nos acidentes com produtos perigosos (.doc - 77Kb)



[Clique aqui](#)

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>

- Página Inicial
- Institucional
- Serviços Semad
- Transparência
- Biblioteca
- Denúncia
- Emergência Ambiental
- Padronização de Procedimentos
- Fiscalização
- Legislação Ambiental
- ICMS Ecológico
- Incêndios Florestais
- Regularização Ambiental
- Gestão Ambiental
- Educação Ambiental
- Entidades Ambientistas
- SUPRAMs e Núcleos (Regionais)
- Outorga
- Banco de Notícias

## Acidentes Ambientais 2019



### Setembro

Comunicado de Acidente - Ribeirão das Neves - 02-09-2019

### Agosto

Comunicado de Acidente - Belo Oriente - 31-08-2019

Comunicado de Acidente - Uberlândia - 28-08-2019

Comunicado de Acidente - Itabirito - 25-08-2019

Comunicado de Acidente - Oliveira Fortes- 24-08-2019

Comunicado de Acidente - Córrego Danta - 22-08-2019

Comunicado de Acidente - Campo Florido - 21-08-2019

Comunicado de Acidente - Carmo do Rio Claro - 17-08-2019

Comunicado de Acidente - Três Marias - 17-08-2019

Comunicado de Acidente - Uberaba - 15-08-2019

Comunicado de Acidente - Uberaba - 13-08-2019

Comunicado de Acidente - Pará de Minas - 09-08-2019

Comunicado de Acidente - Prata - 05-08-2019

Comunicado de Acidente - Cambuí - 04-08-2019

Comunicado de Acidente - Luz - 04-08-2019

Comunicado de Acidente - Itatiaiuçu - 04-08-2019

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>





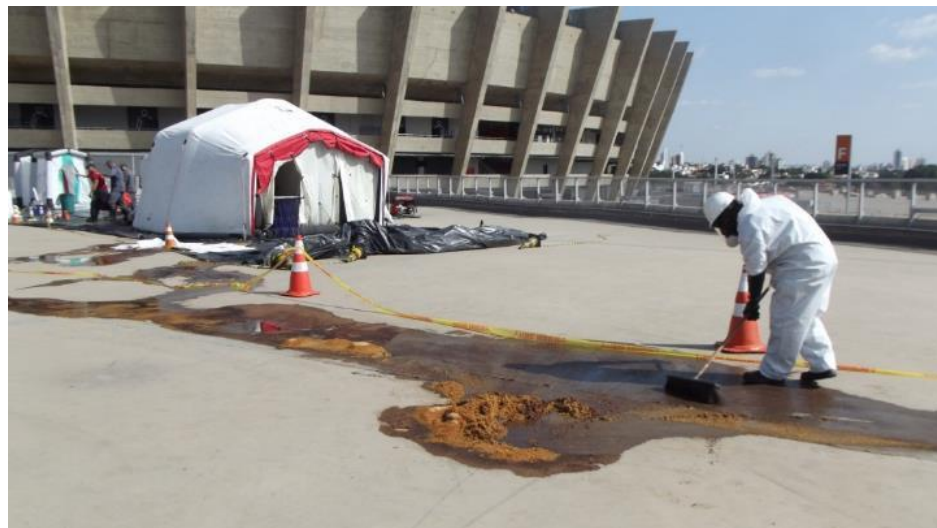
## Atuação articulada e integrada



## Preparação e atuação preventiva em grandes eventos

### Copa das Confederações 2013, Copa do Mundo Fifa 2014, Tour da Tocha 2016, Jogos Olímpicos Rio 2016 e CONMEBOL - Copa América 2019

- Participação no Grupo Interinstitucional de Proteção Pública para atuação em grandes eventos - Decreto NE nº 46.530, de 6 de junho de 2014
- Participação em reuniões preparatórias
- Participação em simulados
- Realização de plantão no CICCR - Centro Integrado de Comando e Controle Regional



## Preparação e atuação preventiva em grandes eventos

**Copa das Confederações 2013, Copa do Mundo Fifa 2014, Tour da Tocha 2016, Jogos Olímpicos Rio 2016 e CONMEBOL - Copa América 2019**



## **SIMULADOS EMERGÊNCIA AMBIENTAL**

Itabirito a Raposos - 20 a 22/02/2019

Evacuação de Comunidades

Barragens de Mineração Complexo Vargem  
Grande e Fábrica – Vale S.A.



Barão de Cocais – 25/03/2019

Evacuação de Comunidades

Mina de Gongo Soco – Vale S.A.



Itatiaiuçu- 06/04/2019

Evacuação de Comunidades

Barragem da Mineração Usiminas  
(MUSA)



Belo Horizonte – 30/08/2019

BH Airport

Acidente rodoviário no transporte PP





# **Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos**

# **Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos – CEP2R2 Minas**

**Criada pelo Decreto Estadual nº 45.231/2009**

*Tem por finalidade:*

***Deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional***

- *Ações de forma integrada, visando à otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros.*



# Decreto nº 45.231/2009 alterado pelo Decreto nº 47.629/2019

*Art. 7º A Comissão P2R2 Minas será composta por um membro titular e um suplente dos seguintes órgãos ou entidades:*

## *I - membros da Administração Pública Estadual*



**SEMAD**



**CERH COPAM**



**SES**





## II - na qualidade de membros convidados



CRQ - MG



**CREA-MG**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Minas Gerais



**FETCEMG**

Federação das Empresas de Transportes  
de Carga do Estado de Minas Gerais



Cap. Fluvial  
São Francisco



## Composição da CEP2R2 Minas

- Resolução SEMAD nº 1.612 /2012
- Resolução SEMAD nº 2.224/2014

Posse dos Membros: 26 de junho de 2012



## **Deliberação Normativa CE P2R2 Minas nº01/2013**



*Estabelece o **Regimento Interno** da Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos.*

**Presidência: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD (representante titular)**

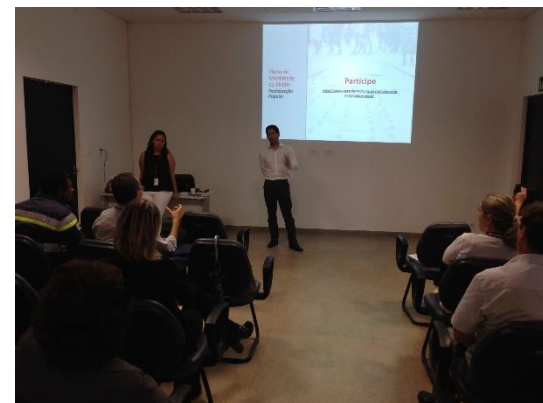
**Secretaria-Executiva: Diretoria de Prevenção e Emergência Ambiental – DEAMB (representante suplente)**

- **56 Reuniões ordinárias** (mensais)
- **07 Reuniões extraordinárias**
- **Realização do I Workshop** (30/11/2012):  
*alinhamento entre os membros da comissão*
- **Realização dos Seminários de Emergência Ambiental - CEP2R2 Minas e Semad:**

**02 e 03/10/2013:** *A questão do risco ambiental em Minas Gerais- Da Prevenção à Resposta às Emergências e Outros Eventos Críticos*

**27 e 28/11/2014:** *Gerenciamento de Crises na Emergência Ambiental e outros Eventos Críticos*

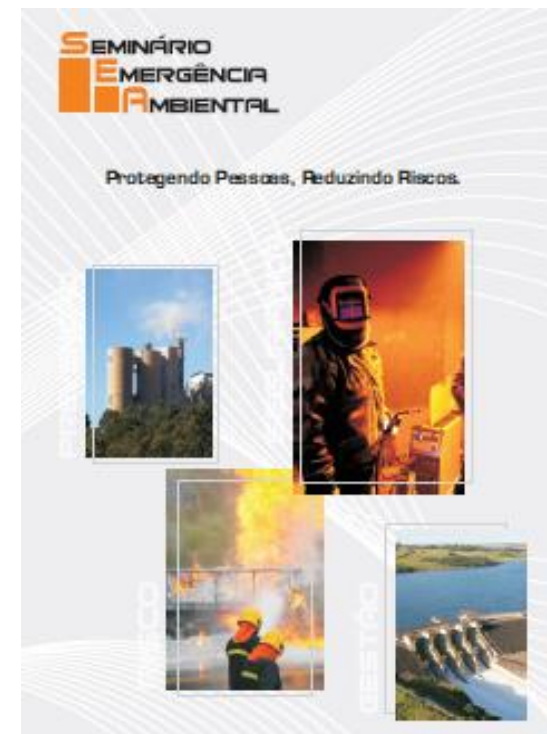
**28 e 29/09/2015:** *Prevenção e Gestão de Riscos e Desastres Ambientais Naturais e Tecnológicos*



**17 e 18/10/2016: A Importância da Atuação Integrada na Prevenção e Resposta às Emergências Ambientais na escala de Grandes Eventos**

**25 e 26/10/2017: A Gestão de Riscos Ambientais nas Atividades Sociotécnicas**

**27 e 28/11/2018: Prevenção, Preparação e Resposta Rápida às Emergência Ambientais no Estado de Minas Gerais**



- **Capacitações:**

Curso de Sistema de Comando em Operações - SCO (2013);

Transporte de Produtos Perigosos (2013);

Segurança Química (2014);

Resíduos Químicos: Destinação, Tratamento e Riscos Associados (2014);

Sistema Nacional de Transporte de Produtos Perigosos – SNTPP, (2014);

Explosivos – GATE (2015);

Implementação do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduo - MTR em Minas Gerais (2019)



# Projeto “Fortalecimento da Comissão Estadual P2R2 Minas – Ação Integrada na Prevenção, Preparação e Resposta Rápida as Emergências com Produtos Perigosos” (Convênio MMA - SEMAD)

## Objetivos

- ✓ Implementar **bases avançadas** nas regiões Central, Sul, Leste e Triângulo Mineiro com estrutura mínima para melhorar a resposta aos acidentes ambientais;
- ✓ Identificar, caracterizar e **mapear as áreas de risco e potencial perigo** de ocorrência de acidentes ambientais;
- ✓ Propor as **medidas** necessárias a serem implantadas para prevenir e mitigar a ocorrência de acidentes ambientais e os impactos decorrentes à população e ao meio ambiente;
- ✓ **Capacitar** os agentes das instituições que compõem a Comissão Estadual P2R2 Minas

## Comitê Técnico:

# Elaboração do Protocolo Unificado de Atendimento a Emergência envolvendo Produtos Perigosos (2014)

**Objetivo:** Orientar a **atuação conjunta** dos órgãos públicos, no atendimento às emergências envolvendo produtos que representem risco à saúde, segurança pública, ao meio ambiente, ao patrimônio público e privado.

### Órgãos Signatários:

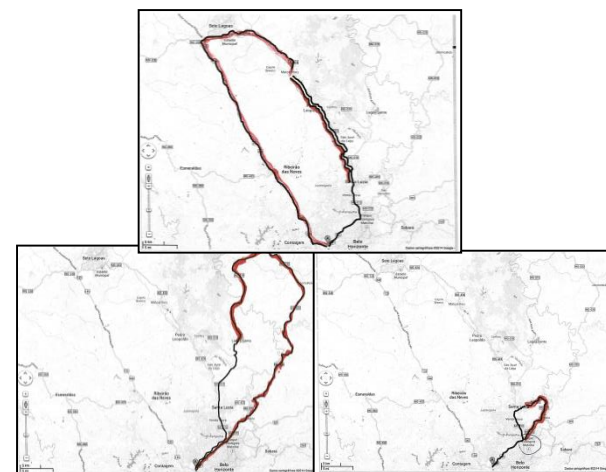




## Comitê Técnico:

### **Licenciamento Ambiental do transporte de produtos perigosos (2014, 2015 e 2017)**

Discussão de ações de prevenção, preparação e resposta aos acidentes envolvendo o transporte de produtos perigosos na Rodovia MG-10 (finalizado)



*Estudo de rotas alternativas MG-10*

Discussão e avaliação da situação atual do licenciamento ambiental do transporte de produtos perigosos em Minas Gerais - Proposta de alteração da DN nº 74/2004 ( DN nº 217/2017) (finalizado)

## **Comitê Técnico:**

### **Transporte de Água Potável em Tanques Desativados de Produtos Perigosos (2015)**

*Discussão e avaliação da situação atual do transporte de água potável: definição de estratégias de controle para a garantia da qualidade da água (finalizado)*

- ✓ *Inclusão de artigo no Projeto de Lei que deu origem a Lei 22.805, que tratou da matéria (art. 8º da Lei)*

## **Comitê Técnico:**

### **Processo de Comunicação de Emergência (2018 -2019)**

*Proposta de implantação de um sistema de comunicação de acidentes com produtos perigosos integrada ao CICCRR – Centro Integrado de Comando e Controle Regional*

## Comitê Técnico:

# Projeto de Lei para atendimento a acidentes e emergências ambientais no transporte de produtos e resíduos perigosos (2018)

✓ 8 reuniões (agosto a outubro/2017): minuta de Projeto de Lei => PL. 4838 2017

✓ **Lei nº 22.805, de 29/12/2017:**  
Estabelece medidas relativas a acidentes no transporte de produtos ou resíduos perigosos no Estado e dá outras providências



**Produtos Perigosos**

BUSCAR  
Pesquisar

Sobre o Produtos Perigosos

P.P.News (Assine Já)

Cadastro se grátis para receber o PPNews

Clipping PPNews

Emergências Químicas

Anuncie Aqui

Banco de Dados

Transporte Terrestre de Produtos Perigosos

Transporte Marítimo

Home > P.P News (Assine Já) > Clipping PPNews > Lei MG 22.805/2017: novos desafios para transportadores, expedidores, contratantes e concessionárias de rodovias

**Lei MG 22.805/2017: novos desafios para transportadores, expedidores, contratantes e concessionárias de rodovias**

O Estado de Minas Gerais lança nova legislação que envolve os modais de transportes de produtos perigosos – rodoviário, dutoviário e ferroviário. Trata-se da Lei-MG 22.805/2017, que deverá entrar em vigor no mês de junho de 2018 e que estabelece medidas preventivas em áreas de vulnerabilidade socioambiental e com maior índice de acidentes rodoviários.

Minas Gerais é o quarto maior Estado do País, com área superior a 586 mil Km<sup>2</sup> e um volume de circulação de produtos perigosos que gira em torno de 4,7 mil

2/2017, a Lei Estadual nº 22.805, que...  
os ou resíduos perigosos no Estado.  
idades direcionadas aos transportadores,  
ntes do transporte e as concessionárias de  
tem aspectos positivos e negativos. "Por

## Comitê Técnico:

### Regulamentação da Lei 22.805/2017 (2018)

✓ 22 Reuniões realizadas ( fevereiro a outubro/2018): Minuta de decreto

✓ ***Decreto 47629, de 01/04/2019:***

Regulamenta a Lei nº 22.805, de 29 de dezembro de 2017, que estabelece medidas relativas a acidentes no transporte de produtos ou resíduos perigosos no Estado, e altera os Decretos nos 45.231, de 3 de dezembro de 2009, e 47.383, de 2 de março de 2018.



## Operações Conjuntas

### Operação Carga Perigosa

Data de Realização – 04/10/2013

Local – BR 381 km 499 / Posto PRF de Betim

#### Participantes:

- ✓ SEMAD: 06
- ✓ PMMG: 02
- ✓ IBAMA: 02
- ✓ PRF: 19



### Operação Captação de Água

Data de Realização – 24/06/2015

Local – BR 040 km 559,4

#### Participantes:

- ✓ SEMAD: 04
- ✓ PRF: 10



## Blitz Educativa

- Objetivo: abordagem educativa sobre as medidas que devem ser adotadas no transporte de produtos e resíduos perigosos em caso de acidentes, a partir da publicação da Lei 22.805 de 2017 e do Decreto Estadual nº 47.629
- Data: 20/05/2019
- Locais:
  - Unidade Operacional PRF de Sabará – BR 381, km 452, Sabará – MG
  - Posto de pesagem da ANTT– BR 040, km 508 - Ribeirão das Neves
  - Unidade Operacional PRF de Betim – BR 381, km 499 Betim/MG
- Órgãos e instituições participantes: SEMAD, PRF, ANTT, DEER, DETRAN, DNIT, IBAMA, CBMMG, PCMG, FETCEMG e IEF
- Público abordado: aproximadamente 200 caminhões



**Obrigações previstas na  
Lei nº 22.805/2017 e no  
Decreto nº 47.629/2019**

# O que deve ser feito em caso de acidente com produto ou resíduo perigoso?



## Obrigações do Estado/concessionário

- ✓ **Acionar imediatamente os órgãos competentes** quando do conhecimento da ocorrência do acidente;
- ✓ **Identificar e isolar o cenário do acidente**, de acordo com as regras técnicas para atendimento a emergências com produtos e resíduos perigosos;
- ✓ Implantar sistemática para garantir a  **sinalização e a informação aos usuários da via** em locais adequados que possibilitem a adoção de rotas alternativas;
- ✓ **realizar**, com o apoio dos agentes de autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, quando necessário, **desvios adequados** para os veículos afetados pelo acidente.



## Estado/concessionária – Adoção de medidas preventivas



- ✓ Em áreas de **vulnerabilidade socioambiental** e com **maior incidência de acidentes rodoviários** em projetos executivos de implantação e melhoramento de rodovias, como:
  - implantação de sinalização horizontal e vertical diferenciada no segmento
  - implantação de redução pontual da velocidade regulamentada
  - implantação de dispositivos para contenção de líquidos; dentre outras

(Art. 4º Lei nº 22.805/2017 e Art. 2º e 3º Decreto nº 47.629/2019)

# Transportador de produtos e resíduos perigosos – Manutenção de serviço de atendimento à emergência

- Manter, **diretamente ou por meio de empresa especializada**, serviço de atendimento a emergências capaz de:
  - I – iniciar as primeiras ações emergenciais em até duas horas da ocorrência do acidente;
  - II – disponibilizar no local do sinistro os recursos apropriados para desobstrução da via e iniciar os procedimentos para transbordo, inertização, neutralização e demais métodos físicos, químicos e físico-químicos de mitigação, limpeza do local e remoção dos veículos sinistrados, em até quatro horas da ocorrência do acidente, caso ocorrido nas regiões metropolitanas, e em até oito horas nas demais localidades, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior;
  - III – iniciar as ações de remoção dos resíduos e de descontaminação do ambiente do entorno do local do acidente em até vinte e quatro horas após a conclusão das atividades previstas no inciso II.

# Obrigações do transportador de produtos e resíduos perigosos e do serviço de atendimento à emergência

(Art. 5º Lei nº 22.805/2017 e Art. 6º e 7º Decreto nº 47.629/2019)

- Primeiras ações emergenciais:
  - ✓ comunicação imediata do acidente aos órgãos competentes
  - ✓ identificação do produto ou resíduo perigoso, do transportador, do expedidor e do contratante do transporte
  - ✓ avaliação dos riscos à saúde, à segurança, à propriedade alheia e ao meio ambiente
  - ✓ planejamento das ações de resposta à emergência em conjunto com os órgãos envolvidos na ocorrência.
- O início das primeiras ações emergenciais se dará com o **deslocamento efetivo do serviço de atendimento a emergências** para o local do sinistro, o qual deverá ser comprovado por meio de rastreamento ou do uso de melhor tecnologia disponível

# Obrigações do serviço de atendimento a emergência

(Art. 5º Lei nº 22.805/2017 e Art. 6º e 7º Decreto nº 47.629/2019)

- Primeiras ações emergenciais
  - ✓ **isolar** e  **sinalizar** o cenário da emergência, com apoio dos órgãos competentes
  - ✓ **monitorar continuamente** as áreas potencialmente perigosas, dispendo de no mínimo dois equipamentos de detecção de gases, em condições de uso capazes de detectar no mínimo monóxido de carbono, oxigênio e limite inferior de explosividade, além de outros relacionados aos riscos específicos do produto, conforme previsto no Plano de Ação de Emergência – PAE
  - ✓ iniciar a **contenção** dos produtos e resíduos perigosos vazados, dispendo de materiais absorventes, de vedação, ferramentas para construção de diques, barramentos e caminhos alternativos de escoamento do material, de forma a evitar, sempre que possível, ou mitigar o agravamento do cenário
  - ✓ executar as ações necessárias, disponibilizando **os Equipamentos de Proteção Individual – EPI** –, incluindo os Equipamentos de Proteção Respiratória – EPR –, para a equipe de atendimento a emergências, de acordo com as características do produto ou resíduo perigoso transportado e em conformidade com as recomendações das normas técnicas brasileiras
  - ✓ realizar o **aterramento** dos veículos, equipamentos e acessórios capazes de acumular eletricidade estática, quando for o caso.

## Obrigações do transportador

(Art. 7º Decreto nº 47.629/2019)

- A adoção das ações de que trata **o decreto admitirá atrasos desde que devidamente comprovada** uma das seguintes hipóteses:
  - I – emergência ocorrida em local sem cobertura de redes de telefonia;
  - II – óbito ou incapacidade do motorista de promover a comunicação da emergência, decorrente do acidente.

# Obrigações do serviço de atendimento a emergência

(Art. 5º Lei nº 22.805/2017 e Art. 10º Decreto nº 47.629/2019)

- Requisitos:

- ✓ ser pessoa jurídica com **cadastro no órgão ambiental estadual**, nos termos estabelecidos em regulamento, regularmente constituída para o atendimento de emergências relacionadas ao transporte de produtos e resíduos perigosos
- ✓ contar com **responsável técnico devidamente habilitado** para o exercício da **função de atendimento a acidentes e emergências**
- ✓ possuir **recursos adequados** ao atendimento emergencial **e proporcionais ao número de clientes**, de modo a **viabilizar o atendimento nos prazos** estabelecidos na legislação

## **Cadastramento das empresas conforme a Lei nº 22.805/2017**



## Cadastro – o que é?

A **Lei 22.085/2017**, que trata sobre o transporte de produtos e resíduos perigosos no Estado, em seu artigo 5º, § 2º, inciso I, estabelece que o **responsável pelo serviço de atendimento a emergências** deverá atender aos requisitos legais, dentre eles o de ser **pessoa jurídica** com **CADASTRO** no **órgão ambiental**, nos termos estabelecidos em regulamento.

O regulamento foi publicado por meio do **Decreto 47629/2019** que estabelece sua **natureza declaratória** e informa que o cadastramento será feito por meio eletrônico.

O Cadastro de que trata a LEI é a forma que o órgão ambiental **catalogar** as empresas responsáveis pelo atendimento a emergências ambientais, que deverão apresentar informações básicas



## Cadastro – Quem deve se cadastrar?



- Pessoa Jurídica responsável pelo atendimento a emergência ambiental podendo ser:
  - ✓ O **transportador**, se este optar por realizar o atendimento;
  - ✓ **Pessoa Jurídica especializada**, contratada pelo transportador

(Art. 5º Lei nº 22.805/2017 e Art. 10º Decreto nº 47.629/2019)



## Cadastro – O que devo informar?

- O cadastrado deverá informar:

I – **listagem dos equipamentos** disponíveis para atendimento a ocorrências com resíduos e produtos perigosos, por classe de produto, incluindo os **EPI, os veículos e acessórios;**

II – identificação do **responsável técnico** devidamente habilitado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** – para o exercício da **função de atendimento a acidentes e emergências;**

III – **dimensionamento da equipe de atendimento** a emergência e suas respectivas bases;

IV – **declaração de aptidão para o atendimento** de emergências ambientais com produtos e resíduos perigosos, dentro do território do estado, em conformidade com a legislação em vigor, devidamente assinada e datada pelo responsável da empresa.

## Cadastro – Quando devo atualizar?



O cadastro junto ao órgão ambiental deverá ser atualizado **quando houver modificações de bases ou responsável técnico**, bem como dos **equipamentos e veículos**, desde que **impactem no atendimento** a emergência ambiental.

(Art. 5º Lei nº 22.805/2017 e Art. 10º Decreto nº 47.629/2019)

# Cadastro – Onde acessar

Primeiramente, o usuário deve acessar a página da SEMAD em:

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/>

Após, deverá clicar no menu (esquerda) na opção Emergência Ambiental



The screenshot shows the SEMAD website interface. At the top, there is a navigation bar with the SEMAD logo and the text 'Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável'. Below this, there are tabs for SEMAD, IEF, IGAM, and FEAM. A green arrow points to the 'Emergência Ambiental' option in the left-hand menu. The main content area displays the title 'Emergência Ambiental e Eventos Críticos' and a detailed description of what constitutes an environmental emergency, including examples like explosions, vehicle collisions, and chemical spills.

**SEMAD** IEF IGAM FEAM

Acessibilidade | A+ A- A

Você está em: Início > Emergência Ambiental

**Página Inicial**

**Institucional**

**Serviços Semad**

**Transparência**

**Biblioteca**

**Denúncia**

**Emergência Ambiental**

Deamb  
Comunicação de Acidente  
Atendimento  
Apresentações Seminário  
Comunicado de Inundação  
Atlas de Vulnerabilidade a Inundações  
Mapa dos Acidentes Ambientais  
Cadastro de empresas para atendimento às

**Emergência Ambiental e Eventos Críticos**

A emergência é uma situação crítica ou acontecimento perigoso e fortuito, que pode ocorrer em diferentes níveis de importância. Em diversos contextos, as Emergências Ambientais podem colocar em risco as vidas humanas, o meio ambiente, a saúde pública, os bens vulneráveis e as atividades sociais e econômicas, sendo que uma resposta rápida a estes eventos indesejados pode ser um fator muito relevante para a redução dos impactos potenciais.

A emergência ambiental decorre de um acidente ou a iminência de ocorrência de acidente com danos ambientais oriundas de atividades industriais, minerárias, de transporte de produtos e resíduos perigosos e infra-estrutura envolvendo produtos químicos perigosos.

**Como exemplo de acidentes, pode-se citar:**

- Explosões;
- Colisões e Tombamento de veículos;
- Descarrilamento de composições ferroviárias;
- Vazamentos diversos ou derramamento de produtos perigosos.

Também são consideradas emergências a mortandade de peixes e o rompimento de barragem industrial, de mineração e de abastecimento.

# Cadastro – Onde acessar

Acessar a Aba:

Cadastramento de empresas para atendimento às emergências ambientais



Você está em: Início » Emergência Ambiental » Cadastramento de empresas para atendimento às emergências ambientais

**[Cadastramento de empresas para atendimento às emergências ambientais – próprias ou terceirizadas](#)**

De modo a viabilizar o cadastramento dos serviços de atendimento a emergência dos transportadores de produtos e resíduos perigosos ou de empresas especializadas, na forma prevista no art. 5º, §2º, inciso I da **Lei Estadual nº 22.805, de 2017**, e no artigo 10 do **Decreto nº 47.629, de 2019**, o órgão ambiental disponibiliza a orientação a seguir.

A empresa que desejar se cadastrar deverá elaborar sua documentação contendo as informações mínimas elencadas no modelo proposto pelo órgão ambiental.

- **Informações básicas da empresa**
- **Declaração de aptidão de atendimento à emergência ambiental com produtos e resíduos perigosos**
- **Declaração de Equipamentos, Ferramentas e Veículos**

É imprescindível informar os dados referentes ao profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como listar os recursos disponíveis na empresa para realizar o atendimento emergencial, proporcional ao número de clientes (declaração nominal de equipamentos, ferramentas, veículos e pessoal). A atividade de atendimento de emergências envolvendo produtos e/ou resíduos perigosos deve ser realizada por profissionais devidamente qualificados, de modo a garantir a segurança das pessoas envolvidas no cenário da ocorrência, a população do entorno e o meio ambiente.

Cada base de atendimento deverá realizar seu próprio cadastro. O objetivo da declaração por base é garantir que a empresa alocará convenientemente os recursos, de modo que em caso de um acidente, o atendimento ocorra o mais rapidamente possível.

O cadastro junto ao órgão ambiental deverá ser atualizado quando houver modificações de bases ou responsável técnico, bem como dos equipamentos e veículos, desde que impactem no atendimento a emergência ambiental.

# Cadastro – Onde acessar

O usuário deverá **ler todas as informações** na página, e terá acesso aos modelos propostos pelo órgão ambiental



Você está em: Início » Emergência Ambiental » Cadastramento de empresas para atendimento às emergências ambientais

**[Cadastramento de empresas para atendimento às emergências ambientais – próprias ou terceirizadas](#)**

De modo a viabilizar o cadastramento dos serviços de atendimento a emergência dos transportadores de produtos e resíduos perigosos ou de empresas especializadas, na forma prevista no art. 5º, §2º, inciso I da **Lei Estadual nº 22.805, de 2017**, e no artigo 10 do **Decreto nº 47.629, de 2019**, o órgão ambiental disponibiliza a orientação a seguir.

A empresa que desejar se cadastrar deverá elaborar sua documentação contendo as informações mínimas elencadas no modelo proposto pelo órgão ambiental.

- **Informações básicas da empresa**
- **Declaração de aptidão de atendimento à emergência ambiental com produtos e resíduos perigosos**
- **Declaração de Equipamentos, Ferramentas e Veículos**

É imprescindível informar os dados referentes ao profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como listar os recursos disponíveis na empresa para realizar o atendimento emergencial, proporcional ao número de clientes (declaração nominal de equipamentos, ferramentas, veículos e pessoal). A atividade de atendimento de emergências envolvendo produtos e/ou resíduos perigosos deve ser realizada por profissionais devidamente qualificados, de modo a garantir a segurança das pessoas envolvidas no cenário da ocorrência, a população do entorno e o meio ambiente.

Cada base de atendimento deverá realizar seu próprio cadastro. O objetivo da declaração por base é garantir que a empresa alocará convenientemente os recursos, de modo que em caso de um acidente, o atendimento ocorra o mais rapidamente possível.

O cadastro junto ao órgão ambiental deverá ser atualizado quando houver modificações de bases ou responsável técnico, bem como dos equipamentos e veículos, desde que impactem no atendimento a emergência ambiental.

**MODELOS**

## Cadastro – Validação

Para a **validação** do processo é necessário o encaminhamento da declaração de aptidão de atendimento devidamente assinada pelo responsável legal da empresa.



### ATENÇÃO:

Para **validação** os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail:  
[emergencia.ambiental@meioambiente.mg.gov.br](mailto:emergencia.ambiental@meioambiente.mg.gov.br).

Todas as empresas cadastradas junto ao órgão ambiental para os serviços de atendimento a emergência serão elencadas no site SEMAD

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/emergencia-ambiental/cadastramento-de-empresas-para-atendimento-as-emergencias-ambientais>

**Em caso de dúvida envie  
e-mail para:**

[emergencia.ambiental@meioambiente.mg.gov.br](mailto:emergencia.ambiental@meioambiente.mg.gov.br)

**Ou ligue para:**

**3915-1237**

**3915-1236**



# Obrigações do transportador, expedidor e o contratante do transporte de produtos e resíduos perigosos

(Art. 6º e 7º Lei nº 22.805/2017 e Art. 5º e 8º Decreto nº 47.629/2019)

- Manter regime de **plantão permanente de vinte e quatro horas** durante o período em que houver transporte de produtos ou resíduos perigosos, incluindo o carregamento e o descarregamento, para acionamento imediato em caso de acidentes e emergências com produtos e resíduos perigosos, independentemente do serviço disponibilizado pelo transportador
- O **número do plantão de atendimento** do transportador será **afixado na superfície externa** das unidades e dos equipamentos de transporte, em local visível
  - ✓ Avisos com o número do plantão de atendimento a emergências do transportador:
    - **Afixados nas superfícies externas** das unidades e dos equipamentos de transporte de produtos e resíduos perigosos, em local visível, podendo para tanto utilizar de placas, adesivos ou plotagem;
    - **Resistentes ao risco** do transporte e afixados pelo menos em **três lados** das unidades ou equipamentos de transporte de produtos e resíduos perigosos
    - Em tamanho e fonte que possibilitem a sua **leitura a uma distância segura** do veículo acidentado.

# Obrigações do transportador, expedidor e o contratante do transporte de produtos e resíduos perigosos

(Art. 6º e 7º Lei nº 22.805/2017 e Art. 5 Decreto nº 47.629/2019)

- Os transportadores de produtos e resíduos perigosos deverão manter cópia resumida so **Plano de Ação de Emergência – PAE no veículo em meio físico ou digital**, contendo no mínimo:
  - ✓ a identificação e a localização dos recursos humanos e materiais necessários ao atendimento da ocorrência, compatíveis com o porte das possíveis hipóteses acidentais, os quais devem ser dimensionados para subsidiar as necessidades técnicas e operacionais;
  - ✓ a definição clara e objetiva das atribuições e responsabilidades dos envolvidos, com os respectivos contatos telefônicos
  - ✓ Anexos ao PAE: informações disponíveis sobre o tanque, no caso de transporte a granel, tais como: características de construção, a localização e quantidade de válvulas, bem como a pressão de abertura da válvula de alívio.

**Atualização:** nos casos de ocorrência de acidente no transporte em que as **medidas** nele contidas tenham sido **ineficientes** para a prevenção e mitigação de danos, quando ocorrer a **atualização técnico-científica** de procedimentos ou no prazo de **dois anos**.

# Obrigações do transportador, expedidor e o contratante do transporte de produtos e resíduos perigosos

(Art. 6º e 7º Lei nº 22.805/2017 e Art. 5 Decreto nº 47.629/2019)

- **Manter cópia do PAE nos veículos** quando estes estiverem transportando produtos ou resíduos perigosos
- O **responsável pelo serviço de atendimento a emergências**, seja o transportador ou a empresa especializada por ele contratada, **assumirá** a operacionalização do PAE durante o atendimento à ocorrência, com o objetivo de mitigar riscos e atender com segurança e com recursos compatíveis à demanda da ocorrência
- **O expedidor e o contratante assumirão** a operacionalização do PAE, caso o transportador não o faça

## **Equipe DEAMB**

**Amanda Salvador**, Estagiária EPPGG

**Antônio Carlos Rosa**, MSc. Químico/Físico

**Bruno Antônio Costa Guimarães**, Administrador

**Carina Damasceno**, Administradora (Administrativo)

**Carlos Roberto Teixeira**, Motorista

**Edilson José Maia Coelho**, MSc. Engenheiro Químico

**Gabriel Rezende Ferreira**, Estagiário Nível Médio

**Grazielle Fernandes Xavier**, Estagiário Eng. Ambiental

**Hugo Saldanha dos Santos**, Estagiário Eng. Ambiental

**José Alves Pires**, Engenheiro Metalurgista, Esp. Segurança Trabalho

**Lara Ferreira da Cunha Fonseca**, Administradora

**Marcus Vinícius Gonçalves**, Motorista

**Mariza Santos da Silva**, Administradora

**Naelle Gultner Coelho Santo**, Estagiária Eng. Ambiental

**Neide Lourenço de Deus**, Engenheira Ambiental, Esp. Segurança Trabalho

**Newton Pascal Tito Oliveira**, MSc. Engenheiro Civil

**Raquel Boscarino Maciel**, Gestora Ambiental

**Raquel M. A. Gomez**, Engenheira Agrônoma, Esp. Segurança Trabalho (Coord. NEA )

**Ronildo da Silva Valente**, Estatístico

**Rebeca Alves de Oliveira**, Estagiária Nível Médio

**Thaís M. de Andrade Vila Novas**, Estagiária Eng. Ambiental

**Victor Nery**, Motorista

**Wagner Antunes Teixeira**, Engenheiro Florestal

**Wanderlene Ferreira Nacif**, DSc. Química (Diretora)

# OBRIGADA!

[wanderlene.nacif@meioambiente.mg.gov.br](mailto:wanderlene.nacif@meioambiente.mg.gov.br)

***(31) 3915-1237***

***(31) 99793-3509***